



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-24257-79.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSCCF/ /

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. FIXAÇÃO, PELA VIA ADMINISTRATIVA, DE critérios determinando o reajustamento dos benefícios dos proventos de aposentadoria dos juizes classistas. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA Legalidade. IMPROCEDÊNCIA. A regra inserta no art. 40, § 8º, da Constituição da República, com redação conferida pela EC n.º 41/2003 não é aplicável aos agentes públicos cuja aposentação operou-se antes da referida alteração constitucional. Nesse contexto, dilatar-se, por de meio de ato administrativo, o alcance da fórmula constitucional, promove clara ruptura com os cânones da ação administrativa calcada na legalidade estrita. Pedido de providencias julgado improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências n° **TST-CSJT-PP-24257-79.2014.5.90.0000**, em que é Requerente **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA** e Requerido(a) **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**.

Trata-se de pedido de providência apresentado pela Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho - ANAJUCLA, por meio do qual tenciona obter, deste Conselho, fixação de "critérios determinando o reajustamento dos benefícios dos proventos de aposentadoria dos juizes classistas de primeiro grau aposentados até que o Legislador o faça, de forma a estabelecer o mesmo índice aplicado aos reajustamentos dos benefícios do RGPS ou qualquer outro que esse egrégio Conselho entender como mais adequado".

Procedida a distribuição do feito, fora determinada a remessa dos autos à CGPES, para emissão de parecer (seq. 04), tendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-24257-79.2014.5.90.0000

a referida unidade apresentado o pronunciamento encerrado no documento de sequencial 006.

É o relatório.

V O T O

Conheço do pedido de providência porque, nos termos dos comandos regimentais, apresentado a tempo e modo.

A matéria trazida ao crivo deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, é traduzida em pedido de fixação de

“critérios determinando o reajustamento dos benefícios dos proventos de aposentadoria dos juízes classistas de primeiro grau aposentados até que o Legislador o faça, de forma a estabelecer o mesmo índice aplicado aos reajustamentos dos benefícios do RGPS ou qualquer outro que esse egrégio Conselho entender como mais adequado”

Não se reclama maiores esforços prospectivo para se concluir que a matéria refoge às possibilidades de atuação deste CSJT, porque a providência reclamada, à toda evidência, insere-se no rol de possibilidades constitucionalmente ofertadas unicamente ao legislador.

O próprio requerente, ao apresentar suas razões, admite que a regra inserta no art. 40, § 8º, da Constituição da República, com redação conferida pela EC n.º 41/2003 não é aplicável aos agentes públicos cuja aposentação operou-se antes da referida alteração constitucional.

Nesse contexto, conclui-se que a pretensão da requerente é de que este Conselho, por meio de ato administrativo, dilate o alcance da fórmula constitucional, o que se afigura, obviamente, clara impertinência jurídica.

No particular, cortou rente o constituinte derivado e, a esta instância, cabe apenas reverência a tal deliberação, sob pena de, assim não sendo, promover-se clara ruptura com os cânones da ação administrativa calcada na legalidade estrita.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-24257-79.2014.5.90.0000

Com base nisso, julgo improcedente o pedido de providências.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, julgar improcedente o pedido de providências.

Brasília, 27 de Fevereiro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 24257-79.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 10/04/2015, **sendo considerado publicado em 13/04/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 13 de Abril de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária